

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

A REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO SOBRE O CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS PARA O AGRONEGOCIO - EXPORTAÇÕES DE CARNE

Ariane Eloize Vuitik

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Alison Martins Meurer

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Resumo

A apuração do crédito presumido de PIS/COFINS para exportações de carne é um tema complexo e desafiador para o agronegócio. No entanto, a adoção das ferramentas e soluções adequadas pode contribuir para mitigar os riscos e garantir a segurança jurídica do setor. Essa realidade complexa gera um ambiente de insegurança jurídica para os contribuintes, cenário que se intensifica para o agronegócio, setor que se depara com um terreno árido de dúvidas e incertezas na apuração do crédito presumido de PIS/COFINS para exportações de carne. O presente estudo busca discutir a repetição do indébito tributário sobre o crédito presumido de PIS e COFINS nas atividades de exportação de carne. Nota-se que é fundamental que o agronegócio busque constantemente aprimorar suas práticas de apuração do crédito presumido, buscando sempre o amparo de profissionais especializados e se mantendo atualizado sobre as mudanças legais. A ausência de padronização na aplicação das normas gera disparidade de tratamento entre os contribuintes. É crucial acompanhar as mudanças na legislação e nos entendimentos administrativos relacionados ao crédito presumido para garantir a correta aplicação das normas e evitar autuações com o Fisco.

Palavras-chave: Crédito Presumido. PIS/COFINS. Agronegócio. Exportações de Carne. Insegurança Jurídica.

Categoria: Contabilidade Financeira e Finanças.



1 INTRODUÇÃO

O agronegócio brasileiro se consolidou como um dos pilares da economia nacional, desempenhando um papel fundamental na geração de renda, emprego e divisas. Para impulsionar o setor, o governo federal instituiu diversas medidas fiscais, dentre elas o crédito presumido de PIS/COFINS para exportações de carne.

O crédito presumido consiste em um mecanismo que permite às empresas compensarem valores de PIS/COFINS já pagos na cadeia produtiva, visando reduzir a carga tributária final sobre as exportações. No entanto, a apuração desse crédito no agronegócio se mostra complexa e desafiadora, em decorrência da multiplicidade de normas e da frequente alteração das regras.

O crédito presumido é um mecanismo de compensação de PIS/COFINS que permite às empresas deduzirem do valor do tributo a pagar, valores já pagos na cadeia produtiva. Esse mecanismo visa reduzir a carga tributária final sobre bens e serviços, especialmente aqueles destinados à exportação.

A revisão da carga tributária, com foco na identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios fiscais, surge como ferramenta essencial para otimizar a gestão tributária, reduzir custos e promover a competitividade do agronegócio, especialmente para as atividades voltadas especificamente ao ramo de exportação de produtos do reino animal.

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições sociais de caráter obrigatório, incidentes sobre a receita bruta das empresas, conforme determinam as Leis 10.637/02 e 10.833/03. Estas contribuições são chamadas de indiretas, por incidirem sobre o consumo ou, também, sobre a venda de produtos (bens e serviços). Dentre as características do sistema tributário, em especial destas contribuições, está o princípio da não cumulatividade e aqui cabe um adendo: o presente estudo não se incumbirá de esmiuçar os fundamentos que permeiam a não cumulatividade.

Dito isto, tem-se que um dos setores mais beneficiados pela não cumulatividade é o setor agropecuário visto que, pode creditar-se de alíquotas específicas. Portanto, na composição do preço final do produto observa-se um efeito prático de redução de preços, estimulando a competitividade setorial.

De acordo com Matte (2019) a tributação da pecuária varia significativamente entre os estados brasileiros, criando um ambiente de negócios desfavorável à competitividade. Esta disparidade dificulta o planeamento estratégico das empresas, gerando insegurança jurídica, desencorajando investimentos e dificultando inovações. O complexo cenário tributário no Brasil apresenta desafios para as empresas do setor agrícola, impactando sua capacidade de prosperar e crescer. (Matte, 2019)

Assim, o crédito presumido é essencial para a atividade do agronegócio como um meio de não só estimular a competitividade, bem como a manutenção da renda, ou seja, empregos e salários visto que, uma das modalidades de creditamento incide sobre as aquisições de pessoas físicas. Segundo Oliveira (2017), a alta carga tributária e a complexa legislação fiscal impactam negativamente a pecuária familiar, que representa grande parte da produção nacional de carne e leite. Isso dificulta o desenvolvimento rural, a geração de emprego e renda no campo e a sucessão familiar nas propriedades. (Oliveira, 2017).



Outrossim, o crédito presumido, de maneira direta, pode ser obtido pela aplicação do percentual sobre o valor total das aquisições de gado bovino para abate e produção de carne e derivados, desde que vinculados à produção de mercadorias destinadas à exportação.

A repetição do indébito de PIS e COFINS sobre insumos emerge como uma oportunidade de recuperar valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos e ou adequar a carga tributária da empresa. Por meio da compensação administrativa, as empresas do agronegócio podem mitigar os impactos da carga fiscal e reinvestir os recursos recuperados em seu crescimento. Da mesma maneira, ao adequar as empresas de acordo com a legislação vigente para períodos futuros, garante-se não só o cumprimento da Lei, bem como certifica-se que todos os benefícios estão sendo auferidos. Assim, tem-se uma empresa tributariamente eficiente, podendo cumprir para além da função econômica de maximização de lucros, seu papel social de geração de empregos e renda.

Assim, o presente estudo busca *discutir a repetição do indébito tributário sobre o crédito presumido de PIS e COFINS nas atividades de exportação de carne.*

A repetição do indébito permite que o produtor rural reavalie pagamentos de PIS e COFINS no caso específico das exportações de carne, buscando a restituição de quantias que não eram devidas. Como consequência tem-se que impactos positivos na saúde financeira da sua atividade e para as empresas pode resultar em significativa economia tributária, liberando recursos para investimentos e expansão. Sendo assim, tanto empresas quanto produtores podem impulsionar o investimento e o crescimento de suas atividades gerando renda e emprego no país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A repetição do indébito se configura como uma obrigação por parte do Estado quando das hipóteses de o contribuinte executar pagamentos indevidamente, a maior ou em decorrência de erro da própria administração fiscal. Hipóteses estas previstas no artigo 165 do Código Tributário Nacional (CTN) (Lei 5172 de 1966), conforme exposto a seguir:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: **I** - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; **II** - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; (Nacional, s.d.) **III** - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Inicialmente, busca-se aprofundar a compreensão dos conceitos centrais relacionados à repetição do indébito de PIS e COFINS sobre o caso específico das exportações de produtos do reino animal (carne). Para isso, será preciso apresentar algumas particularidades importantes que exigem atenção, expandindo a compreensão sobre os elementos jurídicos e práticos que permeiam a matéria.

O PIS/COFINS assume papel crucial no agronegócio, impactando diretamente a competitividade do setor. Com a promulgação da Lei nº 12.058/2009, instituiu-se o crédito



presumido para essa área, concedendo às empresas a possibilidade de deduzir parte dos tributos pagos na cadeia produtiva.

A repetição do indébito tributário configura um direito do contribuinte de reaver valores pagos indevidamente ao Fisco, seja por erro de fato ou de direito. Fundamenta-se nos princípios da legalidade, da isonomia e da justiça fiscal, assegurando a proteção do contribuinte contra tributação indevida.

O valor do crédito presumido é obtido pela aplicação do percentual sobre o valor total das vendas condicionadas à origem (aquisição de pessoa física ou jurídica) de gado bovino para abate e produção de carne e derivados, desde que vinculados à produção de mercadorias destinadas à exportação. Para carne bovina, o percentual de crédito presumido fica condicionado ao percentual de **50%** sobre as alíquotas de PIS e COFINS, conforme art. 33, § 3º, da Lei nº 12.058/09, exposto adiante:

Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas à exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados nas posições 01.02 e 01.04 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. § 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Os benefícios do crédito presumido são comumente utilizados pelas empresas do agronegócio, permitindo a apuração do PIS/COFINS com base em uma alíquota fixa sobre a receita bruta. Esse regime oferece benefícios fiscais, mas também exige o cumprimento de obrigações específicas.

A fundamentação da repetição do indébito de PIS/COFINS no agronegócio se encontra em diversos diplomas legais, sendo a Constituição Federal de 1988 a garantidora do princípio da isonomia e da justiça no sistema tributário, conforme dispõe o art. 5º inciso V, da CF/88.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

No próprio Código Tributário Nacional (CTN), supramencionado, observa-se a regulamentação da repetição do indébito em seus artigos 165 a 169. Veja-se:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou



circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. e;Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição. Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

A Lei nº 12.058/2009, dispõe sobre o crédito presumido para o agronegócio, estabelecendo regras específicas para o PIS/COFINS nesse setor.

No contexto da Lei 12.050/2009, o crédito presumido é um benefício fiscal concedido a determinados setores da economia, como o setor de energia elétrica, com o objetivo de incentivo a investimentos e o desenvolvimento dessas áreas específicas. Esse crédito presumido consiste em uma forma de incentivo tributário às empresas que permite às empresas deduzir um valor presumido de impostos a pagar, contribuindo para a redução da carga tributária sobre essas atividades. Já em relação à Lei 12.350/2010, que trata do crédito presumido para pessoas jurídicas, ela estabelece regras específicas para a concessão desse benefício a empresas que atuam em determinados setores da economia, como o setor de tecnologia da informação e comunicação. O crédito presumido para pessoas jurídicas, nesse contexto, visa estimular o crescimento e a competitividade dessas empresas, proporcionando vantagens fiscais que podem contribuir para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

O crédito presumido é um mecanismo legal utilizado pelo governo para facilitar a cobrança de tributos. Através dele, a Receita Federal presume que o contribuinte obteve determinada receita, mesmo que não tenha sido declarada. (Silva, 2014).

Já a Lei 12.350/2010 estabelece regras específicas para o crédito presumido de pessoas jurídicas. Ela define fatores de presunção (elementos que indicam a capacidade contributiva da empresa, como capital social, folha de pagamento, faturamento, aluguel de imóveis, alíquotas de presunção, entre outros). O capital social é um dos principais fatores, pois representa a capacidade financeira da empresa em seu ato constitutivo – isto é, a capacidade de aquisições de ativos para gerar receitas futuras. Destarte, implica-se alíquotas mais elevadas às empresas com capital social mais elevado por consequência de um faturamento maior (não se toma como regra, mas sim como fato e efeito). Enquanto isso, a folha de pagamento indica os recursos da empresa sacrificados em mão de obra por meio de gastos para gerar receita. Por sua vez, o faturamento também é outro fator que interfere na tributação da empresa, visto que comumente cargas efetivas de impostos mais altas são aplicadas a empresas com maior faturamento.

Por sua vez, o aluguel de imóveis indica a capacidade de gerar receita por meio de investimento em propriedades para investimento, sendo que tais receitas também são tributadas. A combinação dos fatores de presunção determina o valor total do crédito presumido a ser apurado pela empresa. As empresas podem optar pelo regime de crédito presumido ou pelo regime de lucro real, de acordo com suas características e necessidades. Embora distintas, as leis 12.050/2009 e 12.350/2010 complementam-se no contexto do crédito presumido. A Lei 12.350/2010 regulamenta o crédito presumido Lei 12.350/2010 regulamenta o crédito presumido, definindo as regras para sua aplicação e facilitando a cobrança de tributos de empresas com base em indicadores de capacidade contributiva. (Tricote, 2016).



Portanto, as leis 12.050/2009 e 12.350/2010 demonstram a preocupação do Estado brasileiro em garantir a justiça fiscal e promover a arrecadação de tributos de forma eficiente, utilizando o crédito presumido como ferramenta para alcançar esses objetivos.

3 METODOLOGIA

Com base no arcabouço normativo, toma-se por objeto hipotético uma empresa exportadora de carnes bovinas e suínas e derivados optante pelo Lucro Real. Posto fato que o objeto em estudo se trata de tributos federais, não cabe analisar a localidade da empresa nem demais particularidades, até mesmo porque é inexistente ICMS para operações de exportação e os requisitos para creditamento do PIS e COFINS na modalidade ora em evidência não requerem tantas especificidades. Assim, é viável realizar a recuperação dos valores pagos indevidamente de PIS/COFINS no regime de crédito presumido, por meio de restituição ou compensação em períodos correntes.

4 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Para compreender as oportunidades de repetição do indébito, é fundamental compreender a natureza e o funcionamento dos créditos presumidos de PIS/COFINS no agronegócio. O crédito Presumido é o mecanismo que permite às empresas do agronegócio apurarem o PIS/COFINS com base em uma alíquota fixa sobre a receita bruta, simplificando a apuração e reduzindo a carga tributária.

De acordo com o inciso I, do art. 33, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, vinculados a exportação, nos termos do § 7º do referido dispositivo, sendo assim, para aquisições de produtos do agronegócio por pessoas físicas, a Lei nº 12.058/2009 concede um crédito presumido de 50% sobre as alíquotas de PIS e COFINS, aplicado sobre o valor das vendas.

Já para aquisições por pessoas jurídicas, a Lei nº 12.350/2010 estabelece um crédito presumido de 30% sobre as alíquotas de PIS e COFINS, também sobre o valor das vendas o inciso III - Art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, vinculados a exportação, nos termos do § 8º do referido dispositivo.

Com base nos créditos presumidos acima, é possível explorar algumas situações que podem gerar oportunidades de repetição do indébito para a empresa atacadista de carnes, este estudo trata de uma situação em específico:

Se a empresa aplicou incorretamente o crédito presumido (ex: utilizando o percentual de 50% para vendas para pessoas jurídicas), pode haver direito à repetição do indébito. Se a empresa não creditou o valor do crédito presumido em suas declarações, mesmo tendo direito a ele, pode solicitar a restituição via repetição do indébito e/ou se a empresa utilizou alíquotas incorretas de PIS/COFINS na apuração do crédito presumido, também pode haver direito à repetição do indébito.

Para maximizar as chances de êxito na recuperação dos valores via repetição do indébito, a empresa atacadista de carnes deve seguir uma estratégia sólida, coletando e organizando toda a documentação fiscal que comprove o pagamento indevido dos tributos

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

(notas fiscais, guias de pagamento, extratos bancários, etc.), analisando detalhadamente os lançamentos fiscais para identificar os valores pagos indevidamente, incluindo os tributos, os períodos e os motivos do indébito. Além disso, é importante consultar um profissional especializado em direito tributário para auxiliar na análise e na identificação precisa do indébito.

Portanto, implementar medidas para evitar a ocorrência de novos débitos indevidos, como atualizações contínuas da legislação tributária, revisão periódica dos lançamentos fiscais e também a adoção de softwares de gestão fiscal confiáveis são ações recomendadas.

Para melhor visualização da operação, tomemos uma operação hipotética compra de produtos de origem animal destinada exportação.

Em termos práticos, considere que uma exportadora hipotética que comprou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) em carne para exportação, sendo duas hipóteses, 10 milhões de pessoas físicas e 10 de pessoas jurídicas, mostrando um comparativo de como ficaria a aquisição de cada uma, este cálculo será mais bem detalhado nas Tabela 1 e Tabela 2. Ao total, a lei prevê que o crédito presumido está condicionado ao valor de venda, entretanto, para isto, é necessário distinguir as operações nota a nota, segregando o que fora adquirido de pessoa física das aquisições de pessoa jurídica.

Ao efetuar as vendas, notou-se que esta empresa em questão vendeu suas aquisições por R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), respeitando a proporcionalidade financeira as aquisições. Ao aplicarmos a presunção sobre os valores, teremos:

TABELA 1 - VENDAS CONDICIONADAS ÀS AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

Crédito Presumido	PIS	R\$ 10.000.000,00	* (1,65%*50%)	R\$ 82.500,00
Crédito Presumido	COFINS	R\$ 10.000.000,00	* (7,6%*50%)	R\$ 380.000,00

FONTE: Autores (2024).

Por sua vez, se às aquisições ocorressem junto a pessoas jurídicas os créditos seriam os mostrados na Tabela 2.

TABELA 2 - VENDAS CONDICIONADAS ÀS AQUISIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS.

Crédito Presumido	PIS	R\$ 10.000.000,00	* (1,65%*30%)	R\$ 49.500,00
Crédito Presumido	COFINS	R\$ 10.000.000,00	* (7,6%*30%)	R\$ 228.000,00

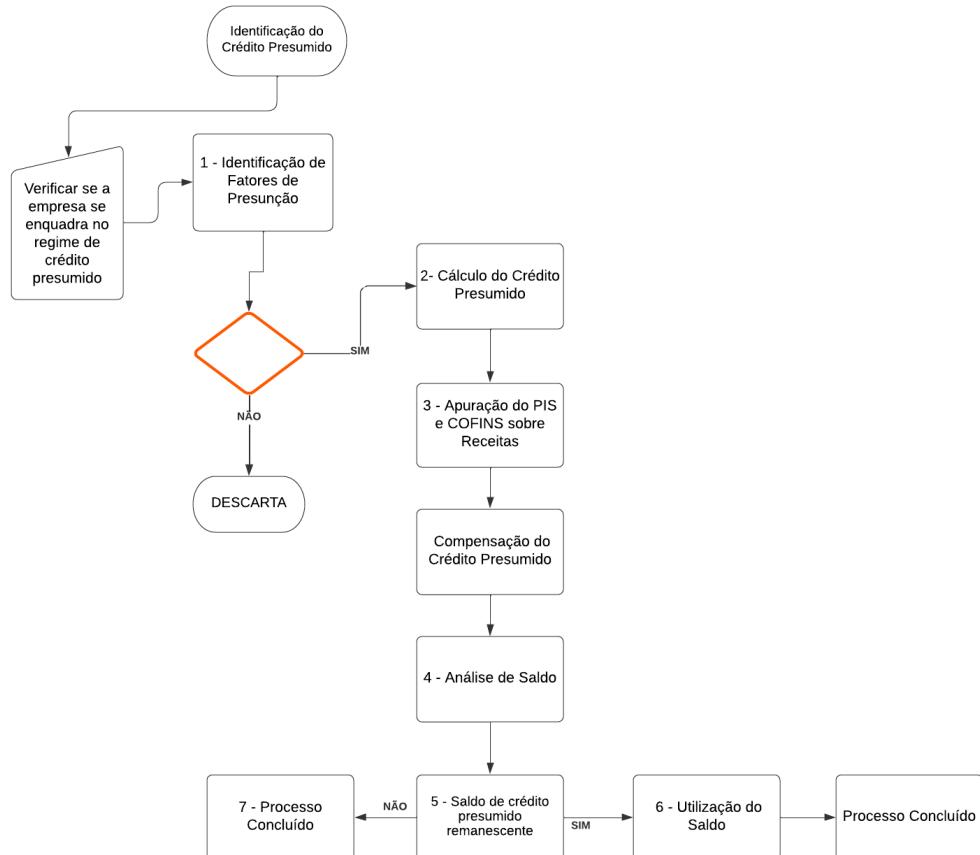
FONTE: Autores (2024).

Com base nas Tabela 1 e Tabela 2 apresentadas, elaborou-se a Figura 1, em que por meio de um fluxograma é possível identificar o passo a passo do processo e identificação da recuperação do crédito presumido.



18 DE SETEMBRO DE 2024

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO



FONTE: Autores (2024).

Na Figura 1, foi apresentado o fluxograma com o processo de identificação. Por sua vez, na Tabela 3 é possível visualizar o processo de uma forma mais ampla:

TABELA 3 – PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

Etapa	Componentes da etapa
1 - Identificação de Fatores de Presunção	<ul style="list-style-type: none"> • Capital Social • Folha de Pagamento • Faturamento • Aluguel de Imóveis
2 - Cálculo do Crédito Presumido:	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação das alíquotas aos fatores de presunção • Determinação do valor total do crédito presumido
3 - PIS e COFINS sobre Receitas:	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos tributos incidentes sobre as vendas de produtos ou serviços
4 - Análise de Saldo	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação se há saldo remanescente de crédito presumido a ser utilizado em períodos subsequentes
5 - Condições:	<ul style="list-style-type: none"> • Saldo de crédito presumido remanescente?
6 - Sim, utilização de saldo:	<ul style="list-style-type: none"> • Emprego do saldo remanescente para compensar PIS e COFINS em períodos futuros
7 - Não, processo Concluído:	<ul style="list-style-type: none"> • Créditos presumidos totalmente utilizados no período

FONTE: Autores (2024).

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

Nesse sentido, é importante observar minuciosamente o processo de identificação dos créditos. O lançamento da oportunidade do crédito tributário em EFD-Contribuições, este lançamento deve observar se a aquisição se refere a compra de pessoa física ou jurídica. Se pessoa física, 50% do crédito das alíquotas da regra geral previstas nas leis 10637/02 e 10833/03. Se para pessoa jurídica pauta-se em 30%. Na Figura 2 é apresentado processo de identificação do crédito presumido.

FIGURA 2 – REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS (C100)

LEGENDA: Registro C100 (Entrada) EFD-C

FONTE: Autores (2024).

O registro C100, pilar fundamental da EFD-ICMS/IPI, funciona como um guia introdutório, apresentando o panorama geral das operações de compra e venda realizadas no período de apuração. Neste registro são escriturados um resumo crucial das informações fiscais, servindo como base para o detalhamento minucioso dos itens no registro C170.

Juntos, C100 e C170 formam o registro sintético e analítico das operações, fornecendo uma visão abrangente e detalhada das operações de compra e venda, essenciais para o cumprimento das obrigações fiscais e a tomada de decisões estratégicas. O C100, com sua visão panorâmica, abre as portas para o detalhamento minucioso do C170, permitindo uma análise precisa de cada item comercializado e dos impostos incidentes. Na Figura 3 é possível identificar o detalhamento item por item.

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

FIGURA 3 – DERTALHAMENTO DA OPERAÇÃO DO C100

REGISTRO - C170 - ENTRADA - Itens Do Documento

REGISTRO - C170 - ENTRADA
C170 - Itens Do Documento

Número sequencial	1	PRODUTOS DO REINO ANIMAL - CARNE			
Item	0800	Compra para comercialização			
Descrição complementar		Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8 da Tabela A - ICMS cobrada			
Natureza da operação	2102	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada			
CST ICMS	060	Quilograma			
CFOP	1949				
Unidade	KG				
Movimentação física	1	Não			
Quantidade	10.000,00000	Valor total	R\$ 0,00	Valor do desconto	R\$ 0,00
Aliquota do ICMS	0,00 %	Base de cálculo do ICMS	R\$ 0,00	Valor do ICMS	R\$ 0,00
Aliquota do ICMS ST	0,00 %	Base de cálculo do ICMS ST	R\$ 0,00	Valor do ICMS ST	R\$ 0,00
Período de apuração do IPI					
CST IPI					
Código de enquadramento do IPI					
Aliquota do IPI	0,00 %	Base de cálculo do IPI	R\$ 0,00	Valor do IPI	R\$ 0,00
CST PIS/Pasep	56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas			
Aliquota PIS/Pasep	0,8250 %	Aliquota PIS/Pasep (em reais)			
Base de cálculo PIS/Pasep	R\$ 10.000.000,00	Base de cálculo em quantidade PIS/Pasep		Valor PIS/Pasep	R\$ 82.500,00
CST COFINS	56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas			
Aliquota COFINS	3,8000 %	Aliquota COFINS (em reais)			
Base de cálculo COFINS	R\$ 10.000.000,00	Base de cálculo em quantidade COFINS		Valor COFINS	R\$ 380.000,00
Conta analítica contábil	1.1	ENTRADAS			

Salvar Fechar

LEGENDA: Registro C170 (Entrada) EFD-C

FONTE: Autores (2024).

Após analisarmos os valores das contribuições social a recolher, original com a retificadora, nas Figuras 3 e 4, em essência, temos o valor do "PIS a recolher (M205)" presente na declaração original da EFD-Contribuições. Esse valor representa a contribuição apurada para o período, considerando as informações no momento da entrega da declaração original.

FIGURA 4 – M205 – O VALOR A RECOLHER DE PIS ORIGINAL

REGISTRO - M205 - Detalhamento Por Código de Receita (visão Dctf)

REGISTRO - M205
M205 - Detalhamento Por Código de Receita (visão Dctf)

Número do Campo de M200 a ser detalhado	08	Valor da contribuição não-cumulativa a recolher
Código da Receita	691201	PIS/Pasep - Não cumulativo
Valor do Débito		R\$ 500.000,00

Salvar Fechar

LEGENDA: Valor a recolher de PIS (registro M205) EFD-C: Original.

FONTE: Autora (2024).

XXIX SEAC UFPR



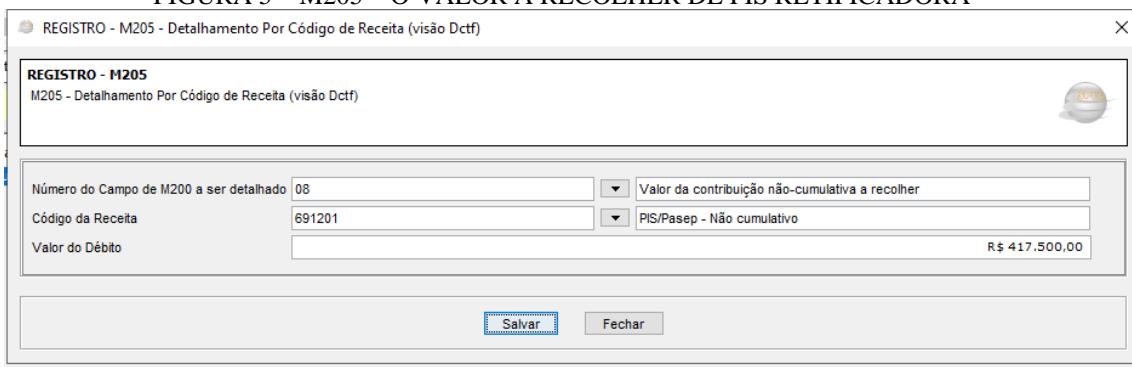
Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

A análise do valor a recolher de PIS (registro M205) EFD-C: Original (Figura 4) fornece um ponto de partida para entender as divergências entre as declarações original e retificadora. No entanto, é fundamental investigar as causas dessas diferenças para realizar a retificação de forma correta, evitando problemas com o Fisco. O valor apresentado em EFD trata-se de um valor hipotético, apenas para fins elucidativos uma vez que, o enfoque do presente trabalho está nas entradas – isto é, nos créditos presumidos que virão a ser creditados e/ou restituídos na repetição de indébito, conforme apresentado na Figura 5.

FIGURA 5 – M205 – O VALOR A RECOLHER DE PIS RETIFICADORA



LEGENDA: Valor a recolher de PIS (registro M205) EFD-C: retificador descontando créditos.

FONTE: Autora (2024).

Observada a etapa anterior, tem-se que o valor do crédito a ser recuperado que se dá na ordem de R\$82.500,00 (500.000,00 – 417.500,00). Este novo valor, R\$417.500,00 representa nada mais que o valor hipotético de R\$500.000,00 descontados os créditos apropriados nas Figura 2 e Figura 3.

Após realizada toda identificação necessária, os pedidos de restituição devem ser realizados mediante ao sítio eletrônico do e-cac, em específico, por meio de uma PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação). Na Figura 6 será possível identificar o início do procedimento de protocolo.

FIGURA 6 – PORTAL E-CAC / PER-DCOMP WEB



LEGENDA: Ecac: PER/DCOMP Web.

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

FONTE: Autora (2024).

Na Figura 7 é apresentado o valor a ser restituído conforme o crédito identificado.

FIGURA 7 – VALOR A RESTITUIR.

PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação

Identificar Documento 1 Informar Crédito 2 Informar Dados Gerais 3 Verificar Pendências 4 Enviar Documento

Identificação do Crédito Detalhamento do Crédito Demonstrativo do Crédito

Crédito Original na Data de Entrega* 82.500,00 Valor do Pedido de Restituição 82.500,00

LEGENDA: Ecac: PER/DCOMP Web/Restituição.

FONTE: Autora (2024).

Realizada as etapas subsequentes, basta o contribuinte finalizar o processo e aguardar a restituição dos valores em conta. Portanto, observa-se o efeito prático do crédito presumido no exemplo hipotético em que há o valor na ordem de R\$740.000,00. Com isso, é visualizado que o Crédito Presumido de PIS/COFINS é um instrumento valioso para o agronegócio, mas seu uso deve ser feito com cautela e em estrito.

A recuperação de valores junto ao Fisco, também conhecida como "restituição do indébito", é o direito do contribuinte de reaver quantias pagas indevidamente ou a maior ao Fisco. Esse processo pode ser complexo e exige conhecimento técnico, organização e persistência.

Este estudo pode auxiliar o contribuinte nas etapas do processo de recuperação de valores, desde a identificação do indébito até a efetiva restituição dos valores pagos indevidamente. Portanto, é necessária uma análise detalhada dos lançamentos fiscais para revisar minuciosamente os lançamentos fiscais para identificar possíveis erros, como tributação de receitas isentas, pagamentos em duplicidade ou aplicação indevida de alíquotas.

Deste modo, faz-se necessária uma coleta de toda documentação que comprove o pagamento indevido, incluindo notas fiscais, guias de pagamento, extratos bancários, decisões administrativas, entre outros. A apresentação da documentação comprobatória de forma clara, organizada e concisa, destacando os pontos que comprovam o indébito, junto ao órgão fiscal responsável pela cobrança dos tributos para informar sobre o indébito e solicitar a restituição dos valores pagos indevidamente.

A documentação fiscal que comprova o indébito é crucial para embasar o pedido de restituição ou compensação. A apresentação de documentação completa e organizada é essencial para agilizar a análise do pedido e aumentar as chances de êxito. Se o Fisco acatar o pedido de restituição, emitirá um documento oficial autorizando a devolução dos valores pagos indevidamente. Caso o Fisco negue o pedido, informará os motivos do indeferimento e apresentará as opções de recurso para o contribuinte.

É fundamental contar com o acompanhamento de um advogado especializado em direito tributário para ingressar com a ação e defender os direitos do contribuinte em juízo.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado a temática da repetição do indébito tributário no agronegócio, destacando sua relevância para o setor e as oportunidades que ela oferece. De forma clara e concisa, o objetivo foi apresentar os principais aspectos dessa questão, visando auxiliar os leitores na compreensão e aplicação prática dos seus conhecimentos.

A repetição do indébito tributário surgiu como um direito fundamental do contribuinte, previsto no Art. 165 do Código Tributário Nacional. Ela consiste na restituição ou compensação de valores pagos a maior ou indevidamente ao Fisco. Essa medida se aplica quando o contribuinte comprova que o tributo não era exigível ou que foi cobrado em valor superior ao devido.

Para o agronegócio, a repetição do indébito representa uma oportunidade significativa de recuperar recursos financeiros que foram pagos indevidamente ao Fisco. Essa prática contribui para a otimização da gestão fiscal das empresas do setor, promovendo maior segurança jurídica e reduzindo custos.

Embora a legislação preveja a repetição do indébito, a prática nem sempre é simples. A complexa e mutável natureza do ordenamento jurídico, somada à falta de padronização na aplicação das normas, gera um ambiente de incertezas para o agronegócio. Diante desse cenário, torna-se fundamental buscar o apoio de profissionais especializados em direito tributário e contabilidade.

A repetição do indébito tributário se configura como uma ferramenta valiosa para o agronegócio otimizar sua gestão fiscal, recuperar recursos indevidamente pagos e fortalecer sua segurança jurídica. Por meio da busca por assessoria especializada e da adoção de estratégias adequadas, as empresas do setor podem navegar com tranquilidade nesse complexo ambiente legal e alcançar seus objetivos com êxito.

Diante disso, sugere-se estudos futuros que explore as nuances da repetição do indébito em diferentes segmentos do agronegócio: Grãos, carnes, laticínios, entre outros, possuem particularidades que exigem análises específicas. É preciso analisar as decisões judiciais relevantes para assim compreender a jurisprudência sobre a repetição do indébito no agronegócio é crucial para embasar estratégias eficazes.

Logo, acompanhar as mudanças na legislação, monitorar as atualizações legais e seus impactos na repetição do indébito é essencial para manter as informações precisas e relevantes.

As discussões sobre a repetição do indébito tributário no agronegócio geram implicações práticas e sociais significativas, como o estímulo à competitividade, trazendo a recuperação de valores pagos indevidamente impacta positivamente a competitividade das empresas do setor, liberando recursos para investimentos e inovações, geração de empregos com o aumento da competitividade pode impulsionar a geração de empregos e o desenvolvimento regional.

O fortalecimento do Estado de Direito junto com a aplicação correta da legislação tributária contribui para a construção de um ambiente de negócios mais justo e previsível. E, também, na promoção da justiça fiscal, uma vez que a repetição do indébito tributário garante que os contribuintes não sejam indevidamente onerados pelo Fisco, assegurando a justiça fiscal.

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

A análise de decisões judiciais relevantes sobre a repetição do indébito tributário no agronegócio é crucial para embasar estratégias eficazes e compreender a jurisprudência sobre o tema.

Acompanhar as mudanças na legislação e monitorar seus impactos também é essencial para manter as informações precisas e relevantes.

Para aprofundar o conhecimento sobre a que a repetição do indébito tributário no agronegócio, sugere-se a realização de estudos futuros que explorem as nuances da prática em diferentes segmentos de grãos. Outro caminho é analisar as especificidades na produção e comercialização de grãos, considerando aspectos como tributação da terra, armazenagem e exportação, carnes investigando as questões relacionadas à repetição do indébito tributário na pecuária, incluindo tributação do rebanho, abate e frigoríficos, também os laticínios, examinando os desafios e oportunidades na indústria láctea, abrangendo aspectos como tributação do leite, laticínios e derivados.

Logo, por meio do acompanhamento das mudanças na legislação, as empresas do setor podem alcançar seus objetivos com êxito e contribuir para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Acesso em 20 de 05 de 2024, disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

FILHO, L. C. Gestão Fiscal: Uma Análise Administrativa do Impacto causado pela contabilização do. XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis. 2018. Acesso em 20 de 06 de 2024

JUSBRASIL. Código Tributário Nacional. Acesso em 26 de 06 de 2024, disponível em jusbrasil: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10569113/artigo-165-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>.

JUSBRASIL. Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, E. e. (03 de 05 de 2024). *Código Tributário Nacional / Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10569113/artigo-165-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>.

MATTE, Alessandra et al. Agricultura e pecuária familiar:(Des) continuidade na reprodução social e na gestão dos negócios. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 15, n. 1, 2019.

OLIVEIRA, C. C. de, A. R. Ergonomia aplicada à organização do trabalho da pecuária leiteira em pequenas propriedades no Paraná. **Perspectivas Contemporâneas**, v. 12, n. 3, 2017. Acesso em 26 de 06 de 2024.

XXIX SEAC UFPR



Semana de Estudos Avançados em Contabilidade - UFPR

Seminário Acadêmico de Contabilidade - UFPR

18 DE SETEMBRO DE 2024

PISCITELLI, T. **Direito tributário: o direito tributário na prática dos tribunais superiores : Sistema Tributário Nacional e Código Tributário Nacional em debate.** 1ª Edição. Saraiva. 2012.

TRICOTE, T. C. Um estudo sobre a lei federal 12.973/14 e as principais mudanças na apuração do irpj e csll nas empresas tributadas pelo lucro presumido. 2016. Acesso em 26 de 06 de 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Guia Prático – EFD Contribuições. Acesso em 26 de 06 de 2024, disponível em Guia Prático da EFD Contribuições: http://sped.rfb.gov.br/estatico/AD/06A0F5C4E4CC8CA16035EB891A3AE31EA79708/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao_1_35%20-%202018_06_2021.pdf.

SILVA, S. M. da C. **Abordagem da concessão de crédito presumido de ICMS na Paraíba e a questão do desenvolvimento.** 2014. 125f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.